



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece critérios e procedimentos a serem observados pelas unidades para implantação do Programa de Gestão e Desempenho – PGD no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o princípio da eficiência e economicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988; os arts. 19, 44, 116, X, 117, I e II, 138 e 139 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que versa sobre a jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis e oito horas diárias; a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023 e a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão; a Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, do Ministério da Educação, que autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do referido Ministério e de suas entidades vinculadas; e o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho – PGD da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 10ª Reunião Extraordinária de 2024, realizada no dia 27 de setembro de 2024, resolve:

~~Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho – PGD na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, cuja autorização e instituição dar-se-á por ato da Reitoria:~~

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho – PGD na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, cuja autorização dar-se-á por ato da Reitoria. [Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026](#)

~~Parágrafo único. O PGD é um programa indutor de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Após a autorização da Reitoria, as unidades instituidoras da Ufersa poderão, por meio de ato de sua autoridade máxima, instituir o PGD para as suas unidades organizacionais, observadas as disposições desta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

~~Art. 2º O PGD é facultativo e restrito às atividades que permitam a avaliação dos resultados das respectivas unidades e do (a) participante.~~

Art. 2º O PGD é um programa indutor de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

~~Parágrafo único. A modalidade de PGD presencial poderá ser instituída de forma obrigatória nos termos do art. 7º desta Resolução.~~

Parágrafo único. O PGD será facultativo e restrito às atividades que permitam a avaliação dos resultados das respectivas unidades e do (a) participante, mas poderá ser instituído de forma obrigatória, desde que na modalidade presencial, nos termos do art. 7º desta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do PGD da Ufersa:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas das unidades organizacionais;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - incentivar a cultura da inovação;

V - fomentar a transformação digital;

VI - atrair, reter, estimular e desenvolver os talentos, o trabalho criativo e a inovação;

VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e

X - contribuir para a sustentabilidade ambiental em conformidade com o Plano de Logística Sustentável – PLS da Ufersa.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - atividade: o conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução;

II - atividade síncrona: aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea entre o participante e terceiros, podendo ser realizada em presença física ou virtual;

III - atividade assíncrona: aquela cuja execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou que requeira exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada em presença física ou virtual;

IV - demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução;

V - destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização;

VI - entrega: o produto ou serviço da unidade de execução, resultante da contribuição dos participantes;

VII - escritório digital: conjunto de ferramentas digitais usado para a realização das atividades síncronas ou assíncronas;

VIII - participante: agente público previsto no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, com status de participação no PGD cadastrado nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal;

IX - proposta de adesão da unidade: instrumento de candidatura inaugurado pela unidade organizacional interessada em aderir ao PGD, instruído na forma do Capítulo II desta resolução;

X - plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XI - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;

XII - Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;

~~XIII - unidade instituidora: a Reitoria;~~

XIII - unidades instituidoras: O Gabinete da Reitoria, as assessorias, os órgãos suplementares e comissões permanentes integradas à Reitoria; as pró-reitorias; as superintendências; os centros; os campi; a Auditoria Interna; e a Procuradoria Federal junto à Ufersa; [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

~~XIV - unidade organizacional: o Gabinete da Reitoria, as Pró-Reitorias, as Superintendências, os Órgãos Suplementares, as Assessorias, as Comissões Permanentes, os Centros Acadêmicos, a Direção, as Coordenadorias e as Unidades Suplementares dos Campi fora da sede; na forma dos art. 56, art. 153 e art. 167 do Regimento da Ufersa e as suas subunidades imediatamente subordinadas;~~ [\(Revogado pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

~~XV - dirigente: servidor designado como autoridade máxima da unidade organizacional;~~

XV - dirigente: servidor designado como autoridade máxima da unidade instituidora e da unidade de execução; e [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

XVI - chefe imediato (a): autoridade imediatamente superior ao(a) servidor(a) participante;

~~XVII - unidade de execução: exclusivamente as unidades e subunidades organizacionais da estrutura administrativa que tenham plano de entregas pactuado;~~

XVII - unidade de execução: toda unidade que tenha plano de entregas pactuado, não podendo ser inferior ao segundo nível hierárquico de sua unidade instituidora respectiva; [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

XVIII - atribuições: Conjunto de atividades e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, compatíveis com o cargo público em que o servidor encontra-se investido;

XIX - PGD presencial: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela administração pública federal, dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, e submetido a plano de trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XX - teletrabalho: modalidade de trabalho em regime de execução parcial ou integral, em que os participantes desenvolvem suas atividades de forma remota, intermediada por meios telemáticos, dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade;

XXI - teletrabalho parcial: regime da modalidade teletrabalho em que parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte na sede física da unidade executante ou, quando necessário, em outro local determinado pela Ufersa;

XXII - teletrabalho integral: regime da modalidade teletrabalho a que se submete o (a) participante em que a totalidade da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante.

XXIII - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

XXIV - capacidade de atendimento: possibilidade de ofertar atendimento ao público de forma regular e contínua, sem ensejar tempo de espera desarrazoado e filas prolongadas;

XXV - meios de comunicação: ferramentas institucionais de comunicação integrantes do escritório digital voltadas ao contato síncrono e assíncrono com o servidor;

XXVI - período de disponibilidade: período em que o participante deve estar disponível para atendimento virtual síncrono, estabelecido dentro do horário de funcionamento da unidade executante e pactuado em Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR;

XXVII - período de desconexão: período em que o servidor pode recusar o contato síncrono ao final de sua jornada de trabalho ou fora do expediente da unidade de execução onde esteja localizado;

XXVIII - estação de trabalho: local e instrumentos reservados ao trabalho presencial dos servidores da Ufersa;

XXIX - Rede PGD: grupo de representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal junto ao Comitê Executivo do PGD de que trata o art. 31 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023;

XXX - Ciclo do PGD: período estabelecido pela unidade de execução para o cumprimento das fases do Programa de Gestão e Desempenho desde a elaboração do plano de entregas até a avaliação dos resultados, salvo durante o processo de adesão, quando este período é estabelecido pela Progepe;

XXXI - Relatório Individual de Trabalho: relatório gerado a partir das atividades registradas no sistema de acompanhamento do PGD referente a um ou mais planos de trabalho do participante; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XXXII - carga horária disponível: o quantitativo de horas da jornada de trabalho do participante no período de vigência do plano de trabalho, descontando-se licenças e afastamentos legais, e acrescentando-se eventuais compensações.

Seção III

Das Modalidades e Regimes

Art. 5º A modalidade e o regime de execução do PGD a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas:

- I - a natureza do trabalho;
- II - a necessidade de atendimento presencial ao público;
- III - as competências dos interessados;
- IV - o interesse da administração; e
- V - as entregas da unidade.

§ 1º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota, com a utilização de recursos telemáticos, poderão ser realizadas na modalidade de teletrabalho, considerando o conjunto para definição do regime, se parcial ou integral.

§ 2º A chefia da unidade de execução e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante assinatura de um novo TCR, observadas as normas vigentes e as hipóteses previstas nesta Resolução.

Art. 6º Todos os participantes estarão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução do PGD.

Parágrafo único. A Progepe poderá solicitar o registro de ocorrências em sistema institucional para efeitos de pagamentos e descontos de auxílios e benefícios quando necessário.

Art. 7º Na modalidade de PGD presencial, a jornada de trabalho do participante ocorrerá:

- I - na sede física da unidade executante;
- II - em localidade da unidade organizacional propícia ao trabalho atribuído ao participante; e
- III - no local determinado para a missão de trabalho externo.

~~§ 1º A modalidade de PGD presencial obrigatória poderá ser instituída por portaria complementar expedida pela Reitoria.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º A modalidade de PGD presencial obrigatória poderá ser instituída por ato da autoridade máxima da unidade instituidora. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º N° 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

§ 2º No caso de instituição do PGD Presencial de que trata o § 1º, fica dispensada a seleção de participantes disposta na Seção II, do Capítulo III desta Resolução.

§ 3º Durante o primeiro ano de seu estágio probatório, o trabalho do participante deverá ser acompanhado presencialmente pela chefia imediata.

§ 4º Excepcionalmente e mediante justificativa, o acompanhamento presencial do participante durante o primeiro ano do estágio probatório poderá ser realizado por outro servidor que não a sua chefia imediata, desde que da mesma unidade e designado pelo dirigente da unidade instituidora.

Art. 8º Na modalidade de teletrabalho:

I - em regime de execução parcial, parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte na sede física da unidade executante ou, quando necessário, em outro local determinado pela Ufersa; e

II - em regime de execução integral, a totalidade da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante.

§ 1º O participante do PGD não poderá desempenhar suas atividades nas estações de trabalho da Ufersa, excetuando-se os ambientes da instituição que são de uso comum.

§ 2º A modalidade de teletrabalho não pode ser instituída de forma obrigatória e a adesão dependerá de pactuação entre o participante e a chefia da unidade de execução.

§ 3º Os servidores públicos efetivos durante o primeiro ano do estágio probatório, não poderão ser selecionados para o PGD na modalidade teletrabalho.

§ 4º Quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho 6 (seis) meses após o início do exercício no órgão ou entidade de destino, independentemente da modalidade em que se encontrava antes da movimentação.

§ 5º Poderão ser dispensadas do disposto nos §§ 3º e 4º as pessoas:

I - com deficiência;

II - que possuam dependente com deficiência;

III - idosas;

IV - acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

V - gestantes;

VI - lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade;

VII - contratadas por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

VIII - mulheres, e homens que estejam em relação homoafetiva, em situação de violência doméstica e familiar; e [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

IX - vítimas de assédio e/ou discriminação. [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

§ 6º A modalidade de teletrabalho poderá ser alternativa aos servidores, desde que requerido pelo próprio participante, que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b", do inciso III, do *caput* do art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com suas atribuições e sem prejuízo para a Administração.

§ 7º A chefia da unidade de execução poderá convocar o participante a comparecer presencialmente na superveniência de situações imprevistas em que o atendimento presencial seja imprescindível, sem prejuízo à sua permanência no regime de teletrabalho, na forma desta Resolução.

§ 8º O ato da convocação de que trata o § 7º deverá:

I - ser expedido pela chefia da unidade execução;

II - ser formalizado através dos meios de comunicação escrita definidos no TCR;

III - estabelecer o horário, o local e o propósito do comparecimento; e

IV - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

§ 9º O prazo de antecedência para convocação de comparecimento presencial de que trata o § 7º considerará o mínimo de 1 (um) dia útil para aqueles que residem na mesma cidade do local de trabalho, quais sejam, os municípios sediadores de *campus* da Ufersa, e 3 (três) dias úteis para aqueles que residem em outras cidades, quando houver interesse fundamentado da administração ou pendência que não possa ser tratada por meios telemáticos ou informatizados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 10. A Ufersa, considerando o interesse da Administração, poderá excepcionar o disposto no § 4º, mediante solicitação fundamentada da Chefia da Unidade de Execução e anuência da Progepe.~~

§ 10º A Ufersa, considerando o interesse da Administração, poderá excepcionar o disposto no § 4º, mediante solicitação fundamentada dos dirigentes das unidades de execução e de instituição, com anuência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas — Progepe, quando o servidor tiver retornado em virtude de término de cessão, de requisição ou houver sido movimentado para a Ufersa a fim de cumprir decisão judicial ou de órgãos de controle. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

Art. 9º O agente público em teletrabalho deverá ter recursos telemáticos e informáticos mínimos que garantam acesso aos *web-sistemas*, vias telemáticas institucionais de comunicação e estocagem de dados necessários à atuação laboral, bem como que garantam a comunicabilidade com os envolvidos nas atividades.

Parágrafo único. São equipamentos considerados mínimos:

I - computador;

II - acesso à internet; e

III - smartphone.

Art. 10. A Ufersa poderá autorizar a retirada de equipamentos pelos participantes em teletrabalho.

§ 1º Cabe à gestão da Ufersa promover ações de apoio e orientação das condições ergonômicas previstas na legislação vigente, a partir de avaliação ergonômica periódica dos servidores em regime de teletrabalho.

§ 2º A retirada de que trata o *caput* não poderá gerar aumento de despesa para a administração pública federal, inclusive em relação a seguros, transporte ou manutenção de bens.

§ 3º Poderão ser utilizados pelos participantes do PGD em teletrabalho equipamentos sem uso, com condições de funcionamento e não postos para doação, necessitando ou não de incrementos.

§ 4º A possibilidade de uso dos equipamentos em conformidade com o disposto no § 3º não se confunde com doação e aos eventuais incrementos realizados às expensas dos solicitantes não cabe ressarcimento.

§ 5º A Pró-Reitoria de Administração publicará ato normativo, a fim de disciplinar os procedimentos referentes à matéria constante no § 3º do *caput*.

Art. 11. O Teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante ao local de trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - contemplar os servidores com flexibilização de jornada, em atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, conforme definido na [Resolução Consuni/Ufersa nº 011/2015, de 27 de novembro de 2015](#);

III - implicar em prejuízo ao cumprimento das atribuições ou sobrecarga de trabalho ao servidor;

IV - impor ao participante execução de atividades síncronas durante o seu período de desconexão;

V - reduzir a capacidade de atendimento da unidade de execução; e

VI - gerar maior custo para a Instituição relativo ao pagamento de auxílio transporte.

Parágrafo único. O teletrabalho poderá contemplar servidor com outras reduções de jornada, com exceção dos casos previstos no inciso II deste artigo.

Art. 12. Para a autorização de teletrabalho integral com residência no exterior, será considerado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. O quantitativo de agentes públicos autorizados a realizar teletrabalho no exterior não poderá ultrapassar dois por cento do total de participantes no PGD, na Ufersa, na data do ato concessivo.

CAPÍTULO II

DA ADEÇÃO DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS AO PGD

~~Art. 13 Anualmente, observando sua capacidade operacional, a Progepe publicará edital para adesão das unidades organizacionais ao PGD, estabelecendo prazos e critérios de habilitação. [\(Revogado pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)~~

~~§1º A proposta de adesão das unidades tramitará em conformidade com o edital e seguirá o fluxo estabelecido no Anexo I. [\(Revogado pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)~~

~~§2º O edital de que trata o caput poderá estabelecer calendário com múltiplas janelas para adesão das unidades. [\(Revogado pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)~~

~~§3º As chefias poderão solicitar inclusão de servidores (as) com deficiência ou que possuam dependentes com deficiência, servidoras gestantes, lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade, servidores acometidos de alguma moléstia profissional, no PGD de~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~suas unidades fora das janelas de adesão. [\(Revogado pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)~~

~~§4º As chefias de unidades que tenham aderido ao PGD poderão ainda solicitar inclusão de servidores (as) de outras unidades cujas realidades estão elencadas no § 3º do caput deste artigo, no § 6º do art. 8º e outras similares em que inviabilizam o trabalho presencial quando for oportuno à administração pública manter a disponibilidade da força de trabalho, desde que haja anuência expressa por parte da chefia da unidade cedente. [\(Revogado pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)~~

~~Art. 14. Além das regras previstas em edital, a proposta de adesão da unidade deverá ser apresentada pelos ocupantes de cargos de direção da Ufersa, com a anuência da autoridade máxima da respectiva unidade organizacional, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:~~

~~Art. 14. A proposta de adesão da unidade de execução ao PGD deverá ser apresentada pela sua chefia imediata à Progepe, com a anuência da autoridade máxima da respectiva unidade instituidora. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)~~

~~§ 1º A proposta de adesão deve ser apresentada por meio da abertura de processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC direcionado à Progepe, a ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos e informações: [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)~~

~~I - justificativa e benefícios esperados com a implementação do Programa no âmbito da unidade organizacional;~~

~~I - requerimento padrão conforme modelo disponibilizado na página eletrônica do PGD; [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)~~

~~II - minuta de plano de entregas da unidade, elaborado nos termos do art. 19 desta resolução.~~

~~II - justificativa e benefícios esperados com a implementação do Programa no âmbito da unidade organizacional, abordando os seguintes critérios: [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)~~

~~a) correlação da proposta com os objetivos do PGD da Ufersa, conforme o art. 3º; [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)~~

~~b) quantitativo de agentes públicos localizado na unidade, discriminados por categoria; [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)~~

~~c) possibilidade de execução adequada das atividades da unidade proponente em teletrabalho parcial e/ou integral; [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

d) escala de atendimento proposta para o ciclo de ambientação, conforme modelo disponibilizado pela Progepe; [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

III - critérios para a avaliação dos resultados da unidade e sua equipe de trabalho; [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

IV - relatório de pesquisa de satisfação realizada com os usuários da unidade proponente, a ser realizada conforme modelo a ser disponibilizado pela Progepe; e [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

V - minuta do plano de entregas da unidade referente ao ciclo de ambientação, conforme modelo a ser disponibilizado pela Progepe; [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

§ 2º Nos casos de unidades organizacionais cujos serviços exijam atividades contínuas de regime de turnos ou escalas nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, será necessário instruir a proposta de adesão com parecer da Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada – CPFJ sobre a viabilidade de novos arranjos de trabalho. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

§ 3º Uma vez aprovada a proposta de adesão pela Progepe, esta notificará a unidade instituidora para emissão do ato de instituição, após o qual a unidade executora aprovada poderá iniciar o PGD. [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

§ 4º As chefias das unidades de execução poderão solicitar à Progepe, a qualquer tempo, a inclusão no PGD dos servidores que se encontrem nas situações descritas no art. 8º, § 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX. [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

§ 5º Servidores de outras unidades que se encontrem nas situações descritas no § 4º deste artigo, no art. 8º, § 6º, e em outras similares em que o trabalho presencial não seja possível, poderão ser incluídos no PGD, quando for oportuno para a Ufersa a manutenção de sua força de trabalho, e desde que haja anuência expressa da chefia da unidade cedente. [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

Art. 15. As unidades organizacionais habilitadas realizarão um ciclo de ambientação ao PGD pelo período de 6 (seis) meses.

§ 1º Ao final do terceiro mês do ciclo de ambientação, a unidade será submetida à avaliação dos resultados e, se aprovada, poderá executar os próximos ciclos do PGD diretamente, observando as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º A avaliação de que trata o § 1º do *caput* será realizada pela Progepe a partir de análise técnica de relatório produzido pela unidade sobre o período de ambientação contendo no mínimo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - o grau de comprometimento dos participantes medido pela qualidade dos registros no relatório individual de trabalho durante a execução das atividades;

II - a efetividade no alcance de metas e resultados previsto no Plano de Entregas da Unidade;

III - a percepção do público-alvo medido por pesquisa de satisfação;

IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema de monitoramento utilizado pela instituição; e

V - a conveniência e a oportunidade na manutenção do PGD, fundamentadas em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

§ 3º A avaliação que trata o § 1º resultará em:

I - laudo de reprovação apoiado em justificativa técnica a partir da análise do ciclo de ambientação; e

II - laudo de aprovação seguido, quando couber, de manifestações técnicas que indiquem a necessidade de correção de eventuais falhas ou disfunções identificadas no período de ambientação.

§ 4º Na hipótese do inciso I do § 3º, o PGD da Unidade deve ser revogado.

~~5º Na hipótese de revogação de que trata o § 4º, a Unidade deverá aguardar nova janela de Edital da Progepe, para apresentar nova proposta de adesão, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 13.~~

§ 5º Na hipótese de revogação de que trata o § 4º, a Unidade deverá aguardar o prazo de seis meses para apresentar nova proposta de adesão, nos termos do art. 14. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

§ 6º Na hipótese do II do § 3º, o acompanhamento das correções será realizado pela Progepe.

Art. 16. A unidade organizacional que possua servidores ativos com reduções de jornada que não se enquadrem na flexibilização regida pela [Resolução Consuni/Ufersa Nº 011/2015, de 27 de novembro de 2015](#), poderá submeter proposta de adesão conforme dispositivos deste capítulo II.

~~Parágrafo único. A proposta de adesão de que trata o caput deverá contemplar exclusivamente as vagas correspondentes ao caso descrito, desde que as atividades dos respectivos servidores atendam aos requisitos estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 19 desta Resolução.~~

Parágrafo único. A proposta de adesão de que trata o caput deverá contemplar exclusivamente as vagas correspondentes ao caso descrito, desde que as atividades dos respectivos servidores atendam ao disposto nos arts. 5º, 11, 20 e 21. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 17. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progepe poderá designar Comissão de Apoio ao Programa de Gestão de Desempenho, formada por servidores técnico-administrativos, delegando-lhe as competências para análise das propostas, execução, acompanhamento e avaliação do PGD.

**CAPÍTULO III
DO CICLO DO PGD**

Art. 18. O ciclo do PGD é composto pelas seguintes fases:

- I - elaboração do plano de entregas da unidade de execução;
- II - seleção dos participantes;
- III - pactuação e elaboração dos planos de trabalho dos participantes;
- IV - execução e monitoramento dos planos de trabalho dos participantes;
- V - avaliação dos planos de trabalho dos participantes; e
- VI - avaliação do plano de entregas da unidade de execução.

Seção I

Elaboração do Plano de Entregas da Unidade de Execução

Art. 19. A unidade de execução deverá cadastrar no sistema de acompanhamento do PGD o plano de entregas da unidade contendo, no mínimo:

- I - a data de início e a de término do ciclo do PGD, com duração máxima de 1 (um) ano;
- II - as entregas da unidade de execução com suas respectivas vias de recebimento de demanda, metas, prazos, demandantes e destinatários, quando aplicável;
- III - número de vagas;
- IV - distribuição das vagas pela força de trabalho destinada à realização das atividades;
- V - ferramentas do escritório digital;
- VI - atribuições cometidas para cada vaga;
- VII - conhecimento técnico requerido para desenvolvimento da atividade, quando aplicável.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º O plano de entregas da unidade de execução de que trata o inciso I terá, preferencialmente, duração mínima de 3 (três) meses, devendo, obrigatoriamente, viabilizar o acompanhamento trimestral do PDI.

§ 2º Independente de quando se iniciar o ciclo do PGD na Unidade, ele não deverá extrapolar o ano em exercício, de modo a viabilizar a integração dos resultados das unidades em PGD ao calendário e ações de planejamento institucional, nos termos do que define o inciso I, do art. 41 desta Resolução.

§ 3º Nas unidades organizacionais em processo de adesão ao PGD, nos termos do art. 15, o plano de entregas terá duração de 6 (seis) meses.

§ 4º O plano de entregas, incluindo seus eventuais ajustes, deverá ser aprovado pelo nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução.

§ 5º As unidades de nível hierárquico imediatamente inferior à Reitoria ficam dispensadas da aprovação que trata o § 4º deste artigo.

Seção II

Seleção dos Participantes

Art. 20. São elegíveis para participar do PGD, no âmbito da Ufersa:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;

III - empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, exceto para o cargo de professor substituto; e

V - estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º A participação prevista nos incisos I e II do *caput* será regida pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as adaptações necessárias ao exercício de suas atribuições funcionais, com dispensa de controle de frequência.

§ 2º As adaptações de que tratam o parágrafo 1º devem ser motivadas exclusivamente para o exercício de funções administrativas.

§ 3º A participação de que trata o inciso III do *caput* dar-se-á mediante observância das regras dos respectivos contratos de trabalho e das normas do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 4º A participação de que trata o inciso IV do *caput* dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada contrato e das normas previstas na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 21. A seleção considerará a natureza do trabalho, as atribuições e competências dos interessados, a distribuição da força de trabalho para consecução das metas definidas no plano de entregas da unidade e o desempenho do participante nos ciclos anteriores de PGD, quando se aplique.

§ 1º Os candidatos devem inscrever-se em sistema informatizado destinado ao acompanhamento do PGD durante o prazo de candidatura estabelecido para o ciclo do PGD da sua unidade de exercício;

§ 2º Servidores em afastamentos de efetivo exercício nos termos do art. 102, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à exceção da licença para tratamento da própria saúde, devem se inscrever durante o período de que trata o § 1º, desde que o seu retorno esteja previsto para ocorrer durante o curso do ciclo em questão.

§ 3º O candidato que no ciclo do PGD imediatamente anterior tiver mais que metade de seus planos de trabalhos avaliados como inadequados ou não executado será desclassificado;

§ 4º A inscrição de que trata o § 1º exigirá, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados de identificação do Participante conforme registro no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas;

II - modalidade de Trabalho pretendida pelo candidato;

III - regime de execução pretendido pelo candidato, caso se aplique;

IV - escala de presencialidade física, caso se aplique;

V - meios de comunicação para contato síncrono e assíncrono; e

VI - período de disponibilidade para o contato síncrono.

§ 5º Dos meios de comunicação que trata o § 4º deve ser disponibilizado número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro da Ufersa quanto para o público externo;

§ 6º A admissão do candidato dependerá da decisão da chefia da unidade de execução, com base nos critérios dispostos neste artigo.

§ 7º O candidato não admitido poderá interpor pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, dirigido à chefia da unidade de execução, que deverá analisar o pedido em igual prazo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 8º Da decisão de que trata o § 6º, caberá recurso final à Progepe, que deverá analisá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.~~

§ 8º Em caso de não reconsideração, o interessado poderá interpor recurso final ao Conselho de Administração — Consad, no prazo de 5 dias. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

~~§ 9º A participação do candidato é confirmada com a pactuação registrada em Termo de Ciência e Responsabilidade disposto no anexo II.~~

§ 9º A participação do candidato é confirmada com a pactuação registrada em Termo de Ciência e Responsabilidade — TCR, conforme modelo disponibilizado pela Progepe, o qual deve contemplar o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 maio de 2022, e na IN nº 24, de 28 de julho 2023, com suas devidas atualizações. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

§ 10º Os termos e condições propostos na inscrição estão sujeitos a alterações durante a pactuação.

§ 11º As alterações nas condições firmadas no TCR ensejarão a pactuação de um novo termo.

Art. 22. A ocupação das vagas de uma unidade executante é restrita aos servidores ativos nela localizados.

Parágrafo único. Não se consideram ativos os agentes públicos cedidos e requisitados que estiverem em atividade em outro órgão ou instituição.

Art. 23. O total de vagas ofertadas no ciclo do PGD deverá ser igual ao número de servidores ativos na unidade executante cujas atribuições se enquadrem nas modalidades e regimes dispostos no Plano de Entrega.

~~Art. 24. Sempre que houver disputa de interesse quanto à modalidade, regime ou escala de trabalho entre os candidatos habilitados, o dirigente da unidade observará, dentre outros, os seguintes critérios na priorização dos participantes nesta ordem:~~

Art. 24. Sempre que houver disputa de interesse quanto à modalidade, regime ou escala de trabalho entre os candidatos habilitados, terão prioridade mulheres, e homens que estejam em relação homoafetiva, em situação de violência doméstica e familiar, ou vítimas de assédio e discriminação no âmbito da instituição, devendo o dirigente da unidade de execução observar a seguinte ordem para os demais casos: [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

I - pessoas:

a) com deficiência;

b) acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

c) gestantes;

d) lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade;

e) que possuam dependente com deficiência; e

f) idosas;

g) com residência fixa mais distante da unidade de trabalho e que sua adesão ao regime de teletrabalho enseje racionalização de recursos com auxílio transporte por parte da instituição e do participante;

h) em acompanhamento ou licença para acompanhamento de cônjuge;

i) em ação de desenvolvimento em serviço em outra localidade;

j) com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

k) com maior tempo de exercício na unidade de execução, ainda que descontínuo;

l) responsáveis por fiscalização de contrato ou participantes de comissões; e

m) com vínculo efetivo.

Art. 25. A chefia da unidade de execução poderá, autonomamente, abrir seleção extraordinária de participantes durante o curso de um ciclo PGD vigente, para os seguintes casos:

I - no caso de vacância de vaga durante ciclo PGD ativo;

II - no caso de aumento da força de trabalho na unidade executante; e

III - reorganização funcional da força de trabalho.

Seção III

Elaboração e Pactuação dos Planos de Trabalho dos Participantes

~~Art. 26. O plano de trabalho do participante, que contribuirá direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade, será cadastrado mensalmente pelo participante no sistema de acompanhamento do PGD e submetido a aceite da sua chefia da unidade de execução contendo no mínimo:~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 26. O plano de trabalho do participante, que contribuirá direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade, será cadastrado pelo participante no sistema de acompanhamento do PGD, de preferência com periodicidade mensal, e submetido a aceite da sua chefia da unidade de execução contendo no mínimo: [Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026](#)

I - as informações exigidas na inscrição que trata o art. 21, § 4º, inciso I;

II - a data de início e a de término;

III - a distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se a quantidade de horas destinadas à realização de cada atividade;

IV - a discriminação quanto ao vínculo da atividade nos seguintes termos:

a) vinculadas a entregas da própria unidade;

b) não vinculadas diretamente a entregas da própria unidade, mas necessários ao adequado funcionamento administrativo ou à gestão de equipes e entregas; e

c) vinculadas a entregas de outras unidades, comitês ou comissões institucionais, órgãos e/ou entidades diversos; e

V - a descrição das atividades a serem realizados pelo participante nos moldes do inciso III do caput.

§ 1º O plano de trabalho do participante estagiário deverá contemplar atividades correspondentes às definidas no plano de atividades constante no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

§ 2º O conteúdo do TCR deverá constar no TCE do participante estagiário.

§ 3º Eventuais ajustes no TCR deverão ser incorporados ao TCE por meio de aditivos.

§ 4º A atividade de supervisão de estágio deverá constar no plano de trabalho do servidor designado para tal função e seu regime e modalidade dependerá das características das atividades executadas pelo estagiário.

§ 5º Na hipótese de ações de desenvolvimento realizadas durante a jornada de trabalho e que não gerem o afastamento do participante, estas deverão constar no plano de trabalho do participante como ação de desenvolvimento em serviço.

§ 6º Independentemente da duração do plano de trabalho do participante, o registro e as avaliações das entregas deverão observar, respectivamente, os prazos dispostos nos arts. 28 e 30. [Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026](#)

Art. 26-A. Os agentes públicos ocupantes de cargos de chefia, dispensados de controle de frequência nos termos do art. 6º, §7º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, estão dispensados da pactuação de plano de trabalho, desde que sejam chefias de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

unidade de execução. [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos em que a chefia seja o único servidor da unidade em PGD, hipótese em que, além do plano de entregas da unidade, deverá, também, cadastrar para si um plano de trabalho individual. [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

~~Art. 27. O TCR pactuado entre o participante e a chefia da unidade de execução deverá conter, no mínimo, as informações expostas no anexo II, quais sejam:~~

Art. 27. O TCR pactuado entre o participante e a chefia da unidade de execução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

I - as exigidas na inscrição de que trata o art. 21, § 4º, inciso I;

II - as responsabilidades do participante;

II - a modalidade e o regime de execução aos quais estará submetido;

III - o prazo de antecedência para convocação de comparecimento presencial, conforme § 9º, do art. 8º desta Resolução.

IV - os meios de comunicação usados pela equipe, bem como o horário de disponibilidade ao contato para comunicação síncrona, caso se aplique;

V - o prazo máximo para retorno aos contatos recebidos no horário de funcionamento da unidade de execução;

VI - as ferramentas do escritório digital;

VII - os critérios utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação da execução do plano de trabalho do participante; e

VIII - a manifestação de ciência do participante de que:

a) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho que venham a ser estabelecidas pela Ufersa;

b) a participação no PGD não constitui direito adquirido; e

c) deve custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação e à Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas – LGPD, podendo haver a cessão de equipamentos nos termos dos art. 10 desta Resolução, ressalvadas as orientações ou determinação em contrário.

d) a responsabilidade pelo patrimônio, cuja autorização de retirada tenha sido dada em virtude do PGD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

e) das atribuições e responsabilidades do (a) participante, em conformidade com o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal e legislação correlata;

f) da vedação de pagamento das vantagens a que se refere a Seção I, Capítulo V, desta Resolução; e

g) da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos.

Seção IV

Execução e Monitoramento dos Planos de Trabalho dos Participantes

Art. 28. Ao longo da execução do seu plano de trabalho, o participante registrará:

I - a descrição dos trabalhos realizados; e

II - as intercorrências que afetaram o que foi inicialmente pactuado, mediante justificativa.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* deverá ser realizado:

~~I - prioritariamente, durante a execução do plano de trabalho do participante;~~

I - prioritariamente, na data em que a tarefa foi realizada; [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

~~II - em até 10 (dez) dias após o encerramento do plano de trabalho do participante;~~

II - excepcionalmente, em até dez dias após o encerramento do plano de trabalho, quando este tiver duração mensal; [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

III - mensalmente, também de forma excepcional, até o décimo dia do mês subsequente, quando o plano de trabalho tiver duração maior que um mês. [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

Art. 29. O plano de trabalho do participante será monitorado pela chefia da unidade de execução, podendo haver ajustes e repactuação a qualquer momento.

§ 1º A critério da chefia da unidade de execução, o TCR poderá ser ajustado para atender às condições necessárias para melhor execução do plano de trabalho do participante, nos termos da seção III deste capítulo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Os planos de trabalho dos participantes afetados por ajustes no plano de entregas deverão ser repactuados.

Seção V

Avaliação da Execução do Plano de Trabalho do Participante

Art. 30. A chefia da unidade avaliará a execução do plano de trabalho do participante, considerando:

- I - a realização dos trabalhos conforme pactuado;
- II - os critérios para avaliação das contribuições previamente definidos, nos termos do TCR;
- III - o cumprimento do TCR; e
- IV - as intercorrências registradas pelo participante ao longo da execução do plano de trabalho.

~~§ 1º A avaliação da execução do plano de trabalho do participante deverá ocorrer em até vinte dias após a data limite do registro feito pelo participante, nos moldes do parágrafo único do art. 28 desta Resolução, considerando a seguinte escala:~~

§ 1º A avaliação da execução do plano de trabalho do participante deverá ocorrer em até vinte dias após a data limite do registro feito pelo participante, considerando a seguinte escala: [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

- I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;
- II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;
- III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;
- IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado; e
- V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

§ 2º Os participantes serão notificados das avaliações recebidas.

~~§ 3º Nos casos dos incisos I, IV e V do § 1º, as avaliações deverão ser justificadas pela chefia da unidade de execução.~~

§ 3º Nos casos dos incisos I, II, IV e V do § 1º, as avaliações deverão ser justificadas pela chefia da unidade de execução. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 4º No caso de avaliações classificadas nos incisos IV e V do § 1º, o participante poderá recorrer, prestando justificativas no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação de que trata o § 2º.

§ 5º No caso do § 4º, a chefia da unidade de execução poderá, em até 10 (dez) dias:

I - acatar as justificativas do participante, ajustando a avaliação inicial; ou

II - manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante.

§ 6º As ações previstas nos § 2º, 3º, 4º e 5º deverão ser registradas em sistema informatizado ou em ferramenta do escritório digital.

§ 7º Independentemente do resultado da avaliação da execução do plano de trabalho do participante, a chefia da unidade de execução estimulará o aprimoramento do desempenho do participante, realizando acompanhamento periódico e propondo ações de desenvolvimento.

Art. 31. No caso de plano de trabalho do participante avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, haverá registro no TCR subsequente das ações de melhoria a serem observadas pelo participante, bem como indicação de outras possíveis providências.

Art. 32. No caso de plano de trabalho do participante avaliado como não executado ou inadequado por execução parcial, haverá repactuação do TCR para condições de compensação da carga horária correspondente no plano de trabalho seguinte.

§ 1º O disposto no *caput* deverá ser acompanhado do prazo para compensação a ser definido pela chefia da unidade de execução e registrado no TCR.

§ 2º Em caso de necessidade de compensação de carga horária, o somatório dos percentuais previstos no inciso III do art. 26 desta Resolução, poderá superar a carga horária ordinária do participante disponível para o período de que trata o inciso II do art. 26 desta Resolução, observados os limites de jornada estabelecidos em normativos específicos.

Art. 33. A avaliação da execução do plano de trabalho do participante no âmbito do PGD, nos moldes estabelecidos nesta Seção, poderá subsidiar todos os processos de gestão de desempenho a que esteja submetido o participante, observada a legislação pertinente, no que couber.

Seção VI

Desconto na Folha de Pagamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 34. Caberá o desconto na folha de pagamento nos casos de:

I - plano de trabalho do participante avaliado como inadequado por não execução parcial ou integral, cuja justificativa não tenha sido apresentada ou acatada pela chefia da unidade de execução, nos termos do inciso II do § 5º do art. 30 desta Resolução; e

II - não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista, nos termos do art.32 desta Resolução.

§ 1º O desconto considerará a distribuição percentual do trabalho, e corresponderá à carga horária das atividades não executadas, parcial ou integralmente, no caso dos incisos I e II do *caput*.

§ 2º A chefia da unidade de execução deverá encaminhar para a Progepe todas as informações necessárias para o desconto em folha.

Seção VII

Do Desligamento do Participante

Art. 35. O participante será desligado do PGD nas seguintes hipóteses:

I - pelo descumprimento das atribuições, responsabilidades, metas e obrigações previstas no plano de trabalho do participante e no TCR, caracterizado por:

a) não atendimento às convocações sem a devida justificativa comprovada, nos termos dos arts. 8º, §7º, 8º e 9º, desta Resolução;

b) ocorrência de descumprimento das orientações de ergonomia e segurança no trabalho estabelecidas pela Ufersa, conforme o § 1º do art. 10 desta Resolução, conforme verificado na avaliação de que trata a Seção V deste Capítulo;

c) ocorrência reiterada de indisponibilidade para contato síncrono nos horários pactuados no TCR;

d) ocorrência reiterada de descumprimento de escala de trabalho firmada em TCR sem justificativa ou com justificativa não acatada pelo chefe da unidade de execução;

e) ocorrência comprovada de utilização de terceiros para a execução das atividades acordadas no plano de trabalho do participante;

f) incidência de conduta inadequada prevista no Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal; e

g) ocorrência de descumprimento das condições impostas pela política institucional de segurança de informação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

h) ausência de registro das tarefas realizadas no sistema de acompanhamento das entregas; [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

i) ocorrência reiterada de plano de trabalho avaliado como inadequado por execução parcial ou abaixo do esperado; e [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

j) não execução do plano de trabalho. [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

II - a pedido, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento, salvo nos casos de instituição obrigatória do PGD;

~~III - no interesse da administração, por razão de conveniência ou necessidade, mediante decisão de chefia da unidade de execução, devidamente justificada;~~

III - no interesse da administração, por razão de conveniência ou necessidade, mediante decisão de chefia da unidade de execução, com a devida anuência da autoridade máxima da respectiva unidade instituidora, devidamente justificada com base nos objetivos do PGD e nos possíveis prejuízos ao cumprimento no plano de entregas da unidade; [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

IV - em virtude de movimentação do servidor da unidade de execução para outra unidade organizacional; e

V - se o PGD for revogado ou suspenso.

§ 1º O participante deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:

I - de até 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação da chefia, no caso de desligamento a pedido;

II - de 30 (trinta) dias, contados a partir do ato ou decisão que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput*; ou

III - de 60 (sessenta) dias, contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput*, para participantes em teletrabalho com residência no exterior.

§ 2º O prazo previsto no inciso II do § 1º poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa da unidade executora.

§ 3º Caso o participante seja desligado pelo descumprimento das suas atribuições, responsabilidades, metas e obrigações, ficará impedido de participar do próximo ciclo do PGD, ainda que venha a ser localizado em unidade diversa.

~~§ 4º Em caso de desligamento de que trata o inciso I do *caput*, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à unidade hierarquicamente superior.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º Em caso do desligamento de que tratam os incisos I e III do caput, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Consad. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

§ 5º Ao recurso previsto nos § 4º poderá ser atribuído efeito suspensivo.

§ 6º Efetivado o desligamento, o participante manterá a execução de seu plano de trabalho até a finalização dos prazos estabelecidos nos incisos do § 1º.

Seção VIII

Avaliação do Plano de Entregas da Unidade de Execução

Art. 36. Os planos de entrega das unidades de execução serão avaliados pela chefia da unidade organizacional hierarquicamente superior.

Parágrafo único. A avaliação do plano de entregas de que trata o *caput* não se aplica às unidades de nível hierárquico imediatamente inferior à Reitoria.

Art. 37. A avaliação do cumprimento do plano de entregas da unidade, considerará:

- I - a qualidade das entregas;
- II - o alcance das metas;
- III - o cumprimento dos prazos; e
- IV - as justificativas nos casos de descumprimento de metas e atrasos.

~~§ 1º A avaliação de que trata o caput deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término do plano de entregas, considerando a seguinte escala:~~

§ 1º A avaliação de que trata o caput deverá ocorrer em até trinta dias após o registro de execução do plano de entregas, considerando a seguinte escala: [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

- I - excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;
- II - alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;
- III - adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;
- IV - inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º O registro de execução de que trata o §1º deverá ocorrer em até trinta dias após o fim da vigência do plano de entregas. [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

Seção IX

Do Desligamento da Unidade

~~Art. 38. A Progepe, com base nos indicadores apresentados nas manifestações e relatórios de que tratam os incisos II e IV do art. 37 respectivamente, poderá determinar às unidades em PGD, fixando-lhes prazo razoável, a realização de adequações a fim de garantir o bom funcionamento da unidade e o alcance dos objetivos fixados nos incisos do art. 3º desta Resolução.~~

Art. 38. A Progepe deverá notificar as unidades executoras sobre eventual descumprimento das normas que regulamentam o PGD, fixando o prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para a realização das adequações necessárias, a fim de garantir a regularidade do programa no âmbito da Ufersa. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

§ 1º Caso as adequações de que tratam o caput não sejam implementadas no prazo fixado, a Progepe deverá, por meio de decisão fundamentada, desligar a unidade do PGD.

~~§ 2º Da decisão de que trata o § 1º, caberá recurso à Reitoria, a ser interposto pela chefia da unidade de execução no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tomar ciência da decisão.~~

§ 2º Da decisão de que trata o § 1º caberá recurso com efeito suspensivo ao Consad, a ser interposto em documento conjunto dos dirigentes das unidades de execução e de instituição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tomarem ciência da decisão. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

§ 3º O desligamento de que trata o *caput* não se aplica às hipóteses de instituição obrigatória de PGD, conforme disposto no art. 7º, § 1º, desta Resolução.

§ 4º Em caso de não interposição de recurso no prazo fixado nos moldes do § 2º deste artigo, ou de seu indeferimento, a Progepe notificará a unidade instituidora determinando a revogação do PGD na unidade de execução a ser desligada. [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

Art. 38-A. A unidade instituidora poderá determinar às suas respectivas unidades de execução, fixando-lhes prazo razoável, a realização de adequações a fim de garantir o bom funcionamento do PGD e o alcance dos objetivos fixados nos incisos do art. 3º desta Resolução. [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Caso as adequações de que tratam o caput não sejam implementadas no prazo fixado, a unidade instituidora deverá, por meio de decisão fundamentada, desligar a unidade de execução PGD. [Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 39. Compete à Reitoria:

I - monitorar e avaliar os resultados do PGD no âmbito da Ufersa, divulgando-os em seu sítio eletrônico oficial anualmente;

II - enviar os dados sobre o PGD, via Interface de Programação de Aplicativos - API, nos termos dos arts. 49 e 50 desta Resolução e prestar informações sobre eles quando solicitados;

III - indicar representante da Ufersa responsável por auxiliar o monitoramento disposto no inciso I do *caput* e compor a Rede PGD;

IV - comunicar a publicação do ato de autorização e instituição, via correio eletrônico institucional, ao Comitê Executivo do PGD – CPGD, de que trata o art. 31 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

V - manter atualizado, junto ao CPGD, os endereços dos sítios eletrônicos onde serão divulgados o ato de instituição e os resultados obtidos com o PGD;

VI - promover o alinhamento entre os planos de entregas das unidades de execução com o planejamento institucional; e

VII - monitorar o PGD da Ufersa, buscando o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 3º desta Resolução.

VIII - Suspender ou revogar o PGD, nos termos do art. 53. [Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

Parágrafo único. As competências listadas neste artigo poderão ser delegadas a qualquer unidade regimentalmente pertinente.

Art. 40. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progepe:

~~I - apreciar e deliberar acerca das propostas de adesão das Unidades Organizacionais ao PGD, nos termos dos arts. 13 e 14 desta Resolução;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - apreciar e deliberar acerca das propostas de adesão das Unidades Organizacionais ao PGD, nos termos do art. 14.; [Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026](#)

II - conduzir o ciclo de ambientação das unidades organizacionais candidatas à adesão ao PGD;

III - avaliar as unidades organizacionais candidatas à adesão ao PGD ao final do ciclo de ambientação;

IV - determinar às unidades em PGD a realização de adequações a fim de garantir o bom funcionamento da unidade e o alcance dos objetivos fixados nos incisos do art. 3º desta Resolução;

V - resolver os casos omissos a esta Resolução;

VI - propor ao Consuni a alteração desta Resolução, sempre que necessário ao bom funcionamento do PGD.

VII - contribuir no que lhe cabe para a parametrização do sistema de acompanhamento do PGD escolhido pela Universidade;

VIII - desligar a unidade do PGD nos termos estabelecidos nesta Resolução;

IX - editar ato normativo complementar a esta Resolução; e

X - ~~Publicar edital para adesão das unidades organizacionais ao PGD, conforme art. 13 desta Resolução.~~ [Revogado pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026](#)

Art. 41. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento – Proplan:

I - integrar os resultados das unidades em PGD ao calendário e ações de planejamento institucional;

II - fazer a avaliação operacional do PGD, por meio da elaboração de diagnósticos e estudos e do acompanhamento dos conteúdos de governança da Ufersa;

III - contribuir, no que lhe cabe, para a parametrização do sistema de acompanhamento do PGD escolhido pela Ufersa;

IV - elaborar relatório gerencial anual com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação do Programa de Gestão e Desempenho, a ser submetido à apreciação do Conselho de Administração – Consad, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;

b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;
- d) variação de agentes públicos por unidade após adesão ao PGD;
- e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais;
- f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais;
- g) melhoria na qualidade dos produtos entregues;
- h) dificuldades enfrentadas;
- i) boas práticas implementadas; e
- j) manifestações técnicas no intuito de garantir retidão aos objetivos previstos no art. 2º desta resolução.

Parágrafo único. Após deliberação do Consad, a Proplan providenciará o encaminhamento do relatório de que trata o *caput* ao representante junto ao órgão central do SIPEC para fins de informações gerenciais, conforme calendário estabelecido por este órgão.

Art. 42. Compete às chefias das unidades de execução:

- I - elaborar e monitorar a execução do plano de entregas da unidade;
- II - selecionar os participantes, nos termos da seção II, capítulo III desta Resolução;
- III - pactuar os TCRs dos participantes;
- IV - pactuar, monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos participantes;
- V - registrar, no sistema de controle de frequência, os códigos de participação em PGD e os casos de licenças e afastamentos relativos aos seus subordinados;
- VI - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;
- VII - dar ciência à Progepe quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital;
- VIII - definir a disponibilidade dos participantes para serem contatados;
- ~~IX - desligar os participantes, nos moldes do art. 35 desta Resolução.~~
- IX - desligar os participantes, nos moldes do art. 35, com a anuência da chefia da unidade instituidora respectiva; [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

X - dar ampla divulgação dos prazos referentes à seleção no PGD em sua unidade, nos termos desta Resolução;

XI - divulgar nominalmente os participantes do PGD, mantendo a relação atualizada;

XII - controlar e analisar os resultados do PGD em sua unidade e emitir relatórios gerenciais quando requisitado;

XIII - manter contato permanente com a Progepe e a Proplan a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do PGD;

XIV - participar das ações de capacitação necessárias para atuação no PGD; e

XV - manter atualizada, nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal, a situação cadastral dos agentes públicos subordinados quanto ao *status* de participação no PGD e a respectiva modalidade.

~~Parágrafo único. A não participação das capacitações necessárias para atuação no PGD implicará desautorização da unidade executante, ressalvados os casos em que haja motivação justificada e acatada.~~

Parágrafo único. A participação nas ações de capacitação de que trata o inciso VII é condição para a seleção do (a) servidor(a), ressalvados os casos em que haja motivação justificada e acatada pela Progepe. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

Art. 43. Compete ao Conselho de Administração – Consad:

I - analisar o relatório de que trata o art. 41, IV; e

II - recomendar à Reitoria, por razões técnicas ou no interesse da Administração, a suspensão, alteração ou revogação do PGD na Ufersa.

III - requerer manifestação ou pareceres técnicos a fim de deliberar sobre os recursos de sua competência. [\(Incluído pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

Art. 44. Constituem responsabilidades dos participantes do PGD:

I - assinar e cumprir o plano de trabalho do participante e o TCR;

II - atender às convocações para comparecimento presencial, nos termos do art. 8º, § 7º e 8º, desta Resolução;

III - responder pelos meios de comunicação e no prazo definidos no TCR ao ser contatado no horário de funcionamento da unidade de execução, observando-se a sua jornada de trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, as licenças e afastamentos legais e as intercorrências que possam afetar ou que afetaram o que foi pactuado;

V - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 10 desta Resolução;

VI - executar o plano de trabalho do participante, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

VII - participar das ações de capacitação necessárias para atuação no PGD; e

VIII - cadastrar no sistema institucional de frequência ocorrências que impliquem em efeitos de pagamentos ou descontos de auxílios e benefícios quando necessário.

~~Parágrafo único. A capacitação de que trata o inciso VII é condição para a admissão do(a) participante, ressalvados os casos em que haja motivação justificada.~~

Parágrafo único. A participação nas ações de capacitação de que trata o inciso VII é condição para a seleção do (a) servidor(a), ressalvados os casos em que haja motivação justificada e acatada pela Progepe. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

Art. 45. A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correicional, conforme normativos institucionais específicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Seção I

Das vedações, Indenizações e Vantagens

Art. 46. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 47. O participante que eventualmente tenha suas atividades em teletrabalho suspensas, com o exercício de atividades presenciais regularmente registradas no sistema eletrônico de frequência, poderá ter a prestação de serviços extraordinários autorizada, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 48. É vedada a participação de servidor cedido a outro órgão ou entidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 49. Salvo quando houver resolução interna específica, os participantes do PGD estarão submetidos às regras estabelecidas pelo órgão central do Sipec acerca de:

- I - adicionais ocupacionais;
- II - adicional noturno;
- III - auxílio transporte;
- IV - indenização de fronteira;
- V - ajuda de custo;
- VI - saúde e segurança do trabalho;
- VII - banco de horas;
- VIII - acumulação de cargos, empregos e funções públicas;
- IX - remoção;
- X - redistribuição;
- XI - afastamento para qualificação;
- XII - afastamento para capacitação; e
- XIII - participação em ações de desenvolvimento.

Seção II

Dos Sistemas e Envio de Dados

Art. 50. A Ufersa utilizará sistema informatizado para gestão, controle e transparência dos planos de entregas das unidades de execução e dos planos de trabalho dos participantes.

Art. 51. A Ufersa enviará ao órgão central do Siorg, via Interface de Programação de Aplicação – API, os dados sobre a execução do PGD, observadas a documentação técnica e a periodicidade a serem definidas pelo Comitê de que trata o art. 31 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023.

Parágrafo único. A indisponibilidade eventual do sistema informatizado de que trata o art. 50 desta Resolução não dispensa o envio dos dados via API nos moldes do *caput*;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 52. Nos relatórios produzidos no âmbito do Programa de Gestão e Desempenho não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais ou que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

~~Art. 53. A instituição do PGD nas unidades organizacionais é discricionária e poderá ser suspensa ou revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas, salvo no caso de obrigatoriedade de instituição do PGD previsto no ato de autorização.~~

Art. 53. A autorização do PGD na Ufersa poderá ser suspensa ou revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas. [\(Redação dada pela Resolução Consuni/Ufersa n.º Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2026\)](#)

Art. 54. Das decisões da Progepe referente aos assuntos desta Resolução caberá recurso ao Consad, salvo quando houver competência recursal expressamente definida.

Art. 55. As unidades que, na data de publicação desta Resolução, já estejam autorizadas a implementar o PGD, deverão iniciar novo ciclo em 1º de novembro de 2024, adequando-se às regras aqui definidas.

§1º As unidades referidas no *caput* deverão se submeter ao ciclo de ambientação de que trata o art. 15 desta resolução, sendo dispensada a habilitação por meio de edital.

§2º O ciclo de ambientação de que trata o §1º não se submete às regras definidas no art. 19, §2º.

Art. 56. O prazo para a Pró-Reitoria de Administração publicar ato normativo referido no § 5º do art. 10 é 60 (sessenta) dias.

Art. 57. O PGD em desacordo com o disposto nesta Resolução será considerado revogado a partir da data estabelecida no *caput*, nos termos do art. 32. da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 58. Revogam-se a Resolução [Consuni/Ufersa nº 69, de 12 de outubro de 2022](#) e a [Resolução Consuni/Ufersa nº 45, de 26 de abril de 2023](#).

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES

Reitor